Ano XXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4048

Segunda-feira
23 de Novembro
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.650, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Funções Gratificadas de Diretor de Unidade Escolar - FGDE, Vice Diretor de Unidade Escolar - FGVDE, Supervisor de Unidade Escolar - FGSE, Monitor Pedagógico – FGMP, Secretário de Unidade Escolar - FGSECR, para os servidores estatutários que venham a ser designados para exercer as funções de Diretor de Unidade Escolar, Vice Diretor de Unidade Escolar, Supervisor de Unidade Escolar, Monitor Pedagógico de Unidade Escolar e Secretário de Unidade Escolar no âmbito das Unidades de Ensino do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica instituída a Função Gratificada de Professor Responsável – GPR, para os servidores estatutários que venham a ser designados para exercer as funções de Professor Responsável no âmbito das Unidades de Ensino das áreas Indígenas e da Zona Rural do Município de Boa Vista-RR.

Art. 3º Compete ao Diretor Escolar, além de outras atribuições:

a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;
c) Dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;
d) Providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.

Art. 4º Compete ao Vice Diretor Escolar, além de outras atribuições:

a) Assessorar e assistir o Diretor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 5º Compete ao Supervisor Escolar, além de outras atribuições:

a) Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.

Art. 6º Compete ao Secretário Escolar, além de outras atribuições:

a) Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;
b) Manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.
c) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;
d) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

Art. 7° Compete ao Monitor Pedagógico, além de outras atribuições:

a) Realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Supervisores e Diretores das Escolas da rede municipal de ensino;
b) Monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Supervisores e Professores da rede municipal de ensino;
c) Capacitar todos os Supervisores e Professores da rede municipal de ensino;
d) Intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;
e) Elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;
f) Analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;
g) Fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Supervisores Escolares;
h) Proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;
i) Intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

Art. 8º Compete ao Professor Responsável, além de outras atribuições:

a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se pela gestão de planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos, de suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 9º As unidades de ensino, para efeito da presente Lei, passam a ser classificadas como Escolas de Pequeno, Médio e Grande porte;

I- Serão consideradas Escolas de Pequeno Porte as unidades de ensino com 90 a 400 alunos matriculados efetivamente;

II- Serão consideradas Escolas de Médio Porte as unidades de ensino com 401 a 800 alunos matriculados efetivamente;

III- Serão consideradas Escolas de Grande Porte as unidades de ensino que possuam acima de 800 alunos matriculados efetivamente;

Art. 10 As Funções Gratificadas serão designadas em conformidade com os seguintes critérios:

I- Serão contempladas com a Função de Diretor todas as unidades de ensino da Pré-Escola e Ensino Fundamental.

II- Serão contempladas com a Função de Diretor de Unidade Creche/Casas Mãe, sendo, 01 Diretor por Núcleo;

III- Serão Contempladas com a função de Vice Diretor as Escolas que estejam classificadas como Médio e Grande Porte;

IV- As Escolas de Pequeno Porte poderão ser contempladas com 01 Supervisor Pedagógico;

V- As Escolas de Médio Porte poderão ser contempladas com 02 Supervisores Pedagógicos;

VI- As Escolas de Grande Porte poderão ser contempladas com até 03 Supervisores Pedagógicos;

Art. 11 Os quantitativos e valores das funções gratificadas serão os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os parágrafos 3° e 4° da Lei Municipal n° 1.145, de 20 de maio de 2009, bem como, a Lei 1.235 de 31 de março de 2010.

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I:

QUANTITATIVOS

DIRETOR ESCOLAR	**97**
VICE-DIRETOR	**65**
SUPERVISOR ESCOLAR	**160**
SECRETÁRIO ESCOLAR	**86**
MONITOR PEDAGÓGICO	**43**
PROFESSOR RESPONSÁVEL	**16**

VALORES POR FUNÇÃO GRATIFICADA

DIRETOR ESCOLAR 01 VÍNCULO	VALOR R$
EPP	1.700,00
EMP	1.900,00
EGP	2.100,00

DIRETOR ESCOLAR 02 VÍNCULOS	VALOR R$
EPP	800,00
EMP	900,00
EGP	1.000,00

VICE-DIRETOR ESCOLAR 01 VÍNCULO	VALOR R$
EMP	1.250,00
EGP	1.350,00

VICE-DIRETOR ESCOLAR 02 VÍNCULOS	VALOR R$
EMP	750,00
EGP	850,00

SUPERVISOR PEDAGÓGICO	VALOR R$
01 VÍNCULO	1.400,00
02 VÍNCULOS	1.100,00

MONITOR PEDAGÓGICO	VALOR R$
01 VÍNCULO	1.350,00
02 VÍNCULOS	900,00

SECRETÁRIO ESCOLAR	VALOR R$
EPP	800,00
EMP	900,00
EGP	1.000,00

PROFESSOR RESPONSAVEL	VALOR R$
	500,00

Legenda: EPP= Escola de Pequeno Porte
EMP = Escola de Médio Porte
EGP = Escola de Grande Porte

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Lígia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora